



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## **Termo de Cooperação 004/2024 /SEINFRA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, E A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, NA SEGUINTE FORMA:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº xxx.080.231-xx, e pelo Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã, **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF/ME nº xxx.797.011-xx; e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada pela Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.229.441-xx, e pela Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.572.011-xx, com fundamento na Lei nº

14.133/2023, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e consoante ao disposto no Processo SEI 202420920001114, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo é a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, visando o apoio técnico para oferta gratuita, execução, acompanhamento e certificação de cursos online, palestras, projetos, e *lives* a serem oferecidos pela SEINFRA, ou outro meio que as partes em comum acordo definirem, com vistas à promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo à participação cidadã aos beneficiários da OVG. Além da realização de eventos e demais iniciativas correlatas que as partes em comum acordo definirem, conforme Plano de Trabalho.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A SEINFRA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

3.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

3.1.1. Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E OBJETIVOS A**

## **SEREM ATINGIDOS**

4.1. O Termo de Cooperação instrumentalizado no presente tem como metas e objetivos:

I - Viabilizar a integração do beneficiário da OVG ao mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de habilidades e competências e incentivo à participação cidadã a partir de cursos online, palestras, projetos e lives de aperfeiçoamento;

II - Certificar os beneficiários da OVG quanto à realização de projetos e lives de aperfeiçoamento;

III - Certificar a participação no Banco de Oportunidades por parte dos beneficiários do ProBem, por meio da realização de cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;

IV - Formar uma consciência cidadã nos participantes do projeto;

V - Contribuir com o ganho de experiência e conhecimento acadêmico dos estudantes participantes;

VI - Apoiar a elaboração de projetos e melhorias dos processos na SEINFRA através dos universitários; e

VII - Auxiliar os fiscais de obras na execução contratual;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

5.1. A **SEINFRA** compromete-se à:

I - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos online, palestras, projetos e lives disponibilizados aos beneficiários da OVG;

II - Permitir a utilização do seu logótipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção da divulgação dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;

III - Elaborar material de divulgação com a logo da SEINFRA e da OVG;

IV - Divulgar os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas por meio do sítio institucional;

V - Disponibilizar os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas para matrícula dos beneficiários da OVG;

- VI - Acompanhar os beneficiários da OVG na plataforma;
- VII - Garantir a estabilidade da plataforma e que o servidor atenderá a demanda de acesso;
- VIII - Emitir os certificados de conclusão dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas aos beneficiários da OVG, segundo os critérios de aproveitamento definidos pela SEINFRA;
- IX - Repassar à OVG relatório de beneficiários inscritos e concluintes das atividades ofertadas pela SEINFRA;
- X - Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

## 5.2. A **OVG** compromete-se à:

- I - Manter estreito e permanente contato com a SEINFRA de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- II - Permitir a utilização de seu logótipo, conferindo o direito de uso a SEINFRA para promoção e divulgação da parceria, quando couber;
- III - Veicular, mediante entendimentos prévios com a SEINFRA, em publicações periódicas, notícias sobre o Termo pactuado em cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas disponibilizados pela SEINFRA;
- IV - Divulgar os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas a serem ofertados pela SEINFRA aos beneficiários da OVG em seus canais de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações do ProBem, WhatsApp/Polichat, Instagram e Telegram) e fomentar a participação dos favorecidos neles;
- V - Certificar a participação no Banco de Oportunidades por parte dos beneficiários do ProBem, por meio da realização de cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;
- VI - Indicar o gestor do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções,

visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS ATIVIDADES E DA NÃO OFERTA DO CURSO**

6.1. Os cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas serão realizados diretamente na plataforma da Secretaria de Estado da Infraestrutura ou outro meio que as partes em comum acordo definirem.

6.2. Caso não esteja disponível os cursos online, palestras, projeto e lives em questão, deverá ser informado à Gerência do Programa Universitário do Bem - GPROBEM para que possa se readequar.

6.3. As partes devem observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem ou impeçam a oferta dos cursos online, palestras, projetos e lives pela SEINFRA, caso em que eventuais perdas ou danos podem ser abrandadas ou até mesmo excluídas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

7.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento.

7.2. Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.

7.2.1. A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

a) SEINFRA - Calebe Mello Cerqueira (Gerente de Governo Aberto) - email: [calebe.cerqueira@goias.gov.br](mailto:calebe.cerqueira@goias.gov.br).

b) OVG - Fabrício Vieira da Silva (Coordenador do Banco de Oportunidades) - email: [banco.oportunidades@ovg.org.br](mailto:banco.oportunidades@ovg.org.br).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS**

8.1. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

8.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho serão realizados em colaboração pelas partes.

10.2. Será garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo estadual ao processo, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Art. 11, XII, do [Decreto Estadual nº 10.248/2023](#).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Na medida do que for aplicável, os partícipes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que que processa bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

a) mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

b) cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;

c) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

11.2. Os partícipes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria;

11.3. Os partícipes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados;

11.4. Os partícipes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações;

11.5. Se a SEINFRA tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

a) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;

b) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;

c) cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

11.6. Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Os partícipes ajustam que qualquer publicidade relacionada com os objetivos deste Termo terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando sempre a participação da SEINFRA e da OVG, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito de ambas as partes, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

II - Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos e não previstos no presente Termo de Cooperação serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.

14.2. As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.

14.3. No que tange a realização de eventos e demais iniciativas correlatas a promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo nas ações sociais aos beneficiários da OVG, será efetivada mediante comum acordo entre as partes, por meio de plano de trabalho aprovado por ambas.

14.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

14.5. Os partícipes, sempre que for possível, identificarão o objeto deste Termo como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa contratação serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste termo de cooperação, constituindo



assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e será assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Secretário de Estado da Infraestrutura

**DANILO BORGES GARCIA CARVALHO**

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**

Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás

**RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO**

Diretora de Programas para Juventude da Organização das Voluntárias de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO, Superintendente**, em 07/10/2024, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2024, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 11/10/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 14/10/2024, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65790862** e o código CRC **F9EC6882**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO  
PALÁCIO DE PRATA, SALA 704 - Bairro SETOR OESTE  
- GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.



Referência: Processo nº 202420920001114



SEI 65790862